Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.739, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

RATIFICA O CONVÊNIO E O TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS, PARA ATENDER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio assinado em 19/10/1976 e Aditivo assinado em 01/07/1999, celebrado entre o Município de Erechim e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE, objetivando prestar serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, aos servidores ativos e inativos, contratados, pensionistas, celetistas e cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Erechim.

Parágrafo Único – O Convênio e o Termo Aditivo de que trata este Artigo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Município pagará ao Instituto, mensalmente, a porcentagem de 13,20% sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores da Prefeitura Municipal, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória, deste valor, 6,6% será arcado pelo Município e 6,6% retido na folha de pagamento de cada servidor.

Parágrafo Único – Todos os servidores para participarem, farão manifestação de vontade através de cadastro.

Art. 3° - Para atender as despesas de que trata a presente Lei, no Exercício em curso, fica autorizada a abertura dos seguintes Créditos Especiais:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE

103010321.024 – Contribuição Plano de Saúde dos Servidores:

3190.08.07.02.00 – Contribuição da Entidade p/Atendimento à Saúde do Servidor-Demais Servidores ..... R$ 52.000,00

(Cont. Lei nº 3.739, de 22.06.2004)

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
123610481.025 – Contribuição Plano de Saúde dos Servidores:
3190.08.07.01.00 – Contribuição da Entidade p/Atendimento à Saúde do Servidor-Professores em Efetivo Exercício Magistério(60% FUNDEF) ..... R$ 40.000,00

123610481.026 – Contribuição Plano de Saúde dos Servidores:
3190.08.07.02.00 – Contribuição da Entidade p/Atendimento à Saúde do Servidor-Demais Servidores ..... R$ 63.000,00
14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
043020351.028 – Contribuição Plano de Saúde dos Servidores:
3190.08.07.02.00 – Contribuição da Entidade p/Atendimento à Saúde do Servidor-Demais Servidores ..... R$ 245.000,00
TOTAL ..... R$ 400.000,00

Art. 4° - As despesas decorrentes do Art. 3º, serão atendidas com parte do Superávit Financeiro do Exercício de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE JUNHO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Gabinete da Presidência

C O N V Ê N I O

Aos 19 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Autarquia de Previdência Social, com sede nesta Capital, à Av. Borges de Medeiros, nº 1945, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Augusto Bastian de Carvalho, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, a seguir simplesmente denominado INSTITUTO, de um lado, e, de outro, a Prefeitura Municipal de Erexim, neste Estado, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Aristides Agostinho Zambonatto, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA, de acordo com o que faculta o § 1º do art. 2º da Lei nº 5.255, de 30 de julho de 1966, com a redação dada pela Lei nº 6.617, de 23 de outubro de 1973, acordam firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: - O INSTITUTO prestará aos servidores (estatutários) da PREFEITURA, obrigatoriamente inscritos no Plano de Previdência das Prefeituras, os benefícios e serviços previstos na Lei nº 5.255, de 30 de julho de 1966, constante de pensões, pecúlios "post-mortem", auxílio natalidade e assistência médica, nos moldes dos normalmente concedidos aos servidores estaduais, de acordo com a Lei, regulamentos e ordens de serviço, em que passam a fazer parte integrante o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

Cláusula segunda: - A PREFEITURA pagará ao INSTITUTO, mensalmente, para atendimento do que aqui foi convencionado, uma percentagem de doze por cento (12%) sobre os vencimentos ou proventos dos servidores da Prefeitura inscritos no Plano de Previdência das Prefeituras.

Parágrafo único: - O percentual acima especificado deverá ser revisado anualmente, de acordo com as exigências do cálculo atuarial elaborado pelo INSTITUTO.

Cláusula terceira: - Fica o INSTITUTO autorizado a determinar se efetue o desconto percentual referido na cláusula 2a. na instituição bancária onde for creditado o valor do ICM à PREFEITURA.

Cláusula quarta: - Após trinta (30) dias da vigência deste CONVÊNIO, não será admitida a inclusão no Plano, de servidores com mais de 50 anos de idade.

Cláusula quinta: - Os benefícios e serviços prestados pelo INSTITUTO aos servidores da PREFEITURA não implica na existência ou criação de vínculo de qualquer espécie entre estes e o INSTITUTO.

Cláusula sexta: - A relação discriminativa dos funcionários inscritos, para fins de desconto, deverá ser entregue pela PREFEITURA, em formulários próprios do IPERGS (modelos 707 e 708), na sede do INSTITUTO, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao do desconto.

Parágrafo único: - O não encaminhamento da relação acima, implicará na suspensão por parte do INSTITUTO dos benefícios e serviços, até posterior regularização.

Cláusula sétima: - O não pagamento, por parte da PREFEITURA, da contribuição estipulada na cláusula 2a. importará na suspensão, por parte do INSTITUTO, da prestação dos benefícios e serviços enumerados na cláusula 1a., objeto deste CONVÊNIO, bem como a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer espécie.

Cláusula oitava: - Ocorrendo a extinção da relação de trabalho entre a PREFEITURA e o servidor, fica a primeira obrigada a devolver ao INSTITUTO a carteira de identidade social do associado e seus dependentes, bem como os respectivos "carnets", que deverão acompanhar a comunicação de desligamento.

§ 1º - Na hipótese da inobservância, pela PREFEITURA, da exigência de que trata a presente cláusula, será de sua exclusiva responsabilidade o atendimento de encargos, decorrentes do uso indevido da carteira de identidade social, feito pelo ex-associado.

§ 2º - Se, todavia, tais encargos vierem a ser pagos pelo INSTITUTO, à Prefeitura compete ressarcir a Autarquia do montante respectivo, em cada caso.

Cláusula nona: - Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO, obriga-se a PREFEITURA a pagar ao INSTITUTO o montante do débito em atraso, assumindo, ela para com os referidos servidores todas as responsabilidades, quer de benefícios ou serviços, estipuladas neste CONVÊNIO, excluído o pagamento das pensões por falecimento de servidores antes do ato da rescisão.

Cláusula décima: - O presente CONVÊNIO, com vigência a partir de 1º de novembro de 1976 , terá validade de um (1) ano, podendo ser renovado pelas partes, observados disposto no § único da cláusula segunda.

Cláusula décima-primeira: - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INSTITUTO.

Cláusula décima-segunda: - O não cumprimento, por uma das partes, de qualquer das cláusulas deste CONVÊNIO, exonerará a outra das suas obrigações, e implicará na rescisão deste CONVÊNIO. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente em quatro vias perante as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 19 de outubro de 1976.

Luiz Augusto Bastian de Carvalho
PRESIDENTE

Aristides Agostinho Zambonatto
Prefeito Municipal de Erexim

ipe
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

Termo de Aditamento

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, e a Prefeitura Municipal de Erechim, havendo firmado Convênio com vigência a partir de 01 de novembro de 1976, resolvem, por este meio, aditar aquele Instrumento, para modificar as Cláusulas Primeira e Segunda que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – O presente Convênio tem como objetivo a prestação pelo ESTADO, através do INSTITUTO, aos servidores ativos e inativos, nomeados, contratados, pensionistas e celetistas pela Prefeitura Municipal, de serviços de Assistência Médica- Hospitalar e Laboratorial, cujos valores serão fixados nas mesmas modalidades de cálculo previstas na legislação e em normas próprias do Instituto, sempre limitados aos recursos deste Convênio, segundo o disposto na cláusula segunda, independentemente de quaisquer modificações legais futuras.

Cláusula Segunda – Pagar ao Instituto, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir de 01 de julho de 1999, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores da Prefeitura Municipal, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive sobre o 13.° salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual.

Outrossim, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas constantes do instrumento originário ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 01 de julho de 1999.

ELIEZER MOREIRA PACHECO
Presidente do IPERGS

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

Testemunhas:

_____ _____

ipe
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

Diretoria Financeira
Divisão de Arrecadação
Serviço de Convênios

Porto Alegre, 18 de junho de 2004.

Senhor Prefeito:

Informamos para os devidos fins que o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul mantém convênio de Assistência Médico, Hospitalar e Laboratorial com a Prefeitura Municipal de Erechim desde 01 de novembro de 1976, aditado em 01 de julho de 1999, mantendo-se a vigência até a presente data, com percentual de desconto mensal fixado em 13,20% (treze vírgula vinte por cento).

Era o que cabia informar.

Atenciosamente.

Simão Meiller
Chefe do Serviço de Convênios

Exmo. Senhor:
Eloi João Zanella
DD. Prefeitura Municipal de Erechim/RS